



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.310/21
PROCESSO Nº 118.914/19 – Sisdoc nº 53.904/21
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/20

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UN. DE MINIDESKTOPS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI**, Secretária Municipal da Educação, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca BA 262, Km 3,5, Distrito Industrial de Ilhéus-Iguape, CEP: 45.658-335, Ilhéus/BA, e-mail: licitacao@daten.com.br, fone (71) 3616-5500, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do RG nº 17.456.693-27 SSP-BA e do CPF nº 240.115.505-82.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 151/20 – Edital nº 224/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 118.914/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 118.914/19, a fornecer ao CONTRATANTE, os seguintes Itens: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UN. DE MINIDESKTOPS, conforme especificações do Anexo I do Edital, pelo sistema de Registro de Preços e contrato.
- 1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega deverá ser efetuada parceladamente, conforme solicitação realizada por escrito (via e-mail), correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega.
- 2.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do pedido (Autorização de Fornecimento – AF) acompanhado da nota de empenho, que serão emitidos após assinatura do contrato, no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, sito na Rua Natalina Bonora, nº 2-100, Jd. Marabá, Bauru/SP, CEP 17.048-320, no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00.
- 2.3. A CONTRATADA obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito no Anexo I do presente Edital.
- 2.4. O produto a ser entregue estará diretamente vinculado ao ofertado na proposta escrita apresentada.
- 2.5. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega, a contar do recebimento da solicitação por escrito acompanhada da Nota de empenho.
- 2.6. A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente os dias e horários de entrega não podendo haver atrasos.
- 2.7. Caso a CONTRATADA tenha alguma intercorrência referente à logística de entrega, com os pedidos, deverá documentar a justificativa junto ao Gestor do referido contrato, indicado neste edital, imediatamente após o recebimento do pedido de entrega, e o mesmo poderá deferir ou indeferir a solicitação, de acordo com as necessidades.
- 2.8. A Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 118.914/19, número da Ata de Registro de Preços, número do contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.310/21

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.
- 3.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 104.662,50 (cento e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.
- 4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.
- 4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.
- 4.3.1. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93).
- 4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.
- 4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na rescisão da Ata de Registro de Preços/ contrato firmado.
- 4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.
- 4.7. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.310/21

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos entregues, de acordo com a garantia ou prazo de validade oferecido por cada fabricante, observando-se, também, as seguintes condições mínimas:

5.1.1. **GARANTIA DO MINI DESKTOP – HARDWARE:**

a) Conjunto de equipamento ofertado deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on-site, prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada, em horário comercial. A CONTRATADA deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

5.1.2. **GARANTIA DO NOTEBOOK:**

a) O notebook deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on-site e a bateria de no mínimo 12 (doze) meses, prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada, em horário comercial. A CONTRATADA deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

5.1.3. **GARANTIA DO DESKTOP:**

a) Certificado de Garantia válido em todo o território nacional;

b) O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses on-site, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios;

c) O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima será realizado, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito e sua conclusão não superior à 48 (quarenta e oito) horas;

d) Informar a linha gratuita (0800) do fabricante ou da CONTRATADA para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos produtos ofertados.

5.1.4. **GARANTIA WORKSTATION:**

a) Possuir garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses cobrindo o monitor e todos os componentes cotados com atendimento técnico on-site.

5.2. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeito deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas e do objeto contratado correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O CONTRATANTE por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente contrato.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal atestada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.310/21

7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.4. A contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor descumprido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

8.2. Considera-se como valor total da contratação, para efeito da multa moratória mencionada no item 7.1, o valor referente ao pedido efetuado à CONTRATADA.

8.3. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA do objeto terá sua Ata de Registro de Preços/contrato, rescindidos quando:

8.3.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços/contrato;

8.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.4. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ulteriores alterações;

8.3.5. Quando estiver sob falência, concordata, recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou apenas pela Administração Pública (declaração de inidoneidade) ou pela Administração (suspensão ou impedida de licitar ou contratar) nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ou impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

8.4. No caso de rescisão pela inexecução parcial da ata de registro de preços/contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores devidos ao CONTRATANTE.

8.5. As multas, moratória e rescisória, que serão cobrados cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.

8.6. A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, se sujeita a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que o CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total da ata de registro de preços/contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.310/21

8.7. Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

8.8. A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações, com aplicação das sanções previstas no art. 87, do mesmo diploma legal e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

8.9. As irregularidades verificadas e apuradas na execução do presente contrato, ficarão sujeitas, de forma subsidiária, à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independente de dolo ou culpa.

9.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos fiscais e para fiscais, bem como quaisquer despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do presente contrato, especialmente, as de caráter trabalhista tributário e previdenciário.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a dar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados pela mesma, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ainda:

10.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

10.1.2. Comunicar, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.3. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no Edital nº 224/20 e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços e contratos derivados da ata a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento da Ata de registro de preço.

11.2. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor deste contrato, os seguintes servidores:

a) Gestor Titular: Sr. WAGNER ANTÔNIO JÚNIOR, Matrícula 27.926, portadora do RG nº 25.174.444-9 e CPF nº 282.914.908-48, vinculado a Secretaria Municipal da Educação;

b) Gestora Suplente: Sra. KELLI CRISTINA DO PRADO CORRÊA, Matrícula 27.486, portadora do RG nº 22.008.831-7 e CPF nº 141.238.158-47, vinculada a Secretaria Municipal da Educação.

11.3. A CONTRATADA, designa como Gestor da Ata de Registro de Preços e contratos, o Sr. JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador do RG nº 17.456.693-27 SSP-BA e do CPF nº 240.115.505-82, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.310/21

11.4. Ao(s) gestor(es) da Ata de registro de preço por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Municipal nº 13.832, de 06 de julho de 2.018, compete:

- a) Acompanhar os serviços e manutenções no equipamento;
- b) Conferir e encaminhar para pagamento a nota fiscal;
- c) Encaminhar documentos que relacione as ocorrências de irregularidades no cumprimento da prestação dos serviços, a fim de notificar a licitante para sanar as irregularidades;
- d) Solicitar a CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11.4.1. Assegurar-se, quando da execução da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

11.4.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

11.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na Ata de registro de preço, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

11.5. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de acordo com art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

12.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 à 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

12.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo CONTRATANTE, de "Nota de empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

12.6. A critério do CONTRATANTE a Nota de Empenho poderá ser enviada à CONTRATADA, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 17h.

12.7. O CONTRATANTE não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva nota de empenho.

12.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do Edital nº 224/20, nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho.

12.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

12.10. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de validade do Contrato, as condições de habilitação exigida no Edital nº 224/20.

12.11. Se durante a vigência do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.310/21

12.11.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 12.11.

12.12. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 27 de maio de 2021.

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
DATEN TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADO: DATEN TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.310/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 118.914/19, a fornecer ao CONTRATANTE, os seguintes Itens: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UN. DE MINIDESKTOPS, conforme especificações do Anexo I do Edital, pelo sistema de Registro de Preços e contrato.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 27 de maio de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clodoaldo Armando Gazzetta
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 135.199.108-61

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 145.832.238-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Pacheco de Oliveira Junior
Cargo: Diretor
CPF: 240.115.505-82

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 145.832.238-62

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: DATEN TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.310/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 118.914/19, a fornecer ao CONTRATANTE, os seguintes Itens: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) UN. DE MINIDESKTOPS, conforme especificações do Anexo I do Edital, pelo sistema de Registro de Preços e contrato.

NOME: MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 8.358.919-3

CPF: 145.832.238-62

DATA DE NASCIMENTO: 16/10/1957

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PROFESSOR GERSON RODRIGUES, Nº 3-49

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA RAPOSO TAVARES, Nº 8-38

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: kobayashfc2@gmail.com

TELEFONE: (14) 3214-4301 / 99791-0715

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 / 99791-0715

E-MAIL: kobayashfc2@gmail.com